



# Prefeitura de GRAVATÁ

## DECRETO N.º 014/2017

**Ementa:** Revoga o Decreto nº 97, de 30 de dezembro de 2016, e dá outras providências

**DECRETA :**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município,**

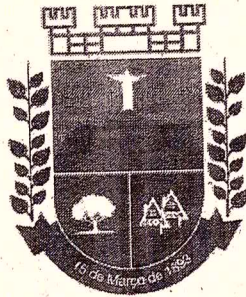
**Considerando** o Art. 21. da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, “**art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo único.** Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

**Considerando** o Art. 22. Da Lei de Responsabilidade Fiscal, “ A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.”



# Prefeitura de, GRAVATÁ

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

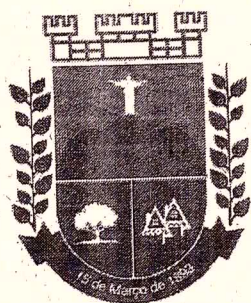
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. ”;

**Considerando** que o Município de Gravatá apresentava no 3º. quadrimestre de 2016, o Total da Despesa com Pessoal de 57,00% em relação ao Total da Receita Corrente Líquida. Desta forma, acima do limite de 54,00%, conforme estabelece a alínea “b” do inciso III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o Interventor assinou o Decreto 97, em 30 de dezembro de 2016, deixou de observar as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado nos considerandos anteriores, **o que torna o ato nulo.**



# Prefeitura de GRAVATÁ

## DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Decreto nº. 97 de 30 de Dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o caput deste artigo, por falta de amparo legal a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2017.

Gravatá, 10 de Março de 2017

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
PREFEITO